

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026 GERÊNCIA: GELIN	SMMA
--	-----------------------------------	-----------------------------------	-------------

Nº DO PROCESSO 31.00656304/2024-89	NÚMERO DO PROTOCOLO 31.00270643/2025-80	COMPETÊNCIA Originária
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA Ligia Ferreira Brenck		
CNPJ/CPF 071.260.666-19	ENDEREÇO Rua João Camilo de Oliveira Torres - bairro Mangabeiras, regional Centro-Sul. Lotes 072, 073 e 075, quadra 015, zona fiscal 109, CP nº 209002M	
RESPONSÁVEL LEGAL Ligia Ferreira Brenck	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS Barbara Fonseca de Souza – Arquiteta - CAU A122130-2 Carlos Anonino Ferraz David - Engenheiro Civil - CREA 149590/D MG Pedro Henrique de Dantas Lemos – Engenheiro Florestal – CREA MG102.203/D	
REFERÊNCIA Intervenção em ARA – APP e PA-1	ETAPA Análise de recurso	

1 INTRODUÇÃO

Este parecer se trata de análise de recurso para revisão do Certificado de Autorização (CA) nº 0125/25 emitido para edificação residencial nos lotes 072, 073 e 075, quadra 015, zona fiscal 109, localizado à Rua João Camilo de Oliveira Torres - bairro Mangabeiras, inserido na regional Centro-Sul. Os três lotes possuem planta de parcelamento de solo (CP) nº 209002M, aprovada em 16/01/1973, conforme consta na IBEd.

O pedido se dá devido à mudança de posicionamento da rampa de acesso à edificação que, na ocasião da emissão do CA era elevada e que, na proposta atual, será diretamente implantada sobre o solo.

Como nos lotes há presença de APP de declividade e estes são demarcados dentro do zoneamento Preservação Ambiental 1 (PA-1), enquadram-se como Área de Relevância Ambiental (ARA).

A base legal da presente análise, para além do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal 11.181/19) é a Lei Federal nº 4.771/1965 (antigo Código Florestal); a Lei Federal nº 12.651/12 (Novo Código Florestal); o Decreto Estadual nº 47.749/19; a Lei Estadual nº 20.308/12; o Decreto Estadual nº 7.923/1964; a Deliberação Normativa COPAM nº 236/19; o Decreto Municipal 17.274/20; o Decreto Municipal 17.986/2022; as Portarias Conjuntas SMMA/SMPU 008/20, 009/20 e 001/22 e Portaria SMPU/SMC/FMC nº 003/19; e as Deliberações Normativas COMAM 22/99, 67/10 (e suas alterações) e 69/10.

2 HISTÓRICO

28/03/2025: Emitido Certificado de Autorização (CA) nº 0125/25, concedendo autorização para ocupação em Área de Relevância Ambiental (ARA).

12/01/2026: Criado o protocolo/ticket 31.00270643/2025-80, para análise das modificações propostas.

01/04/2026: Realizada vistoria técnica no terreno alvo da análise.

3 DOCUMENTOS ANALISADOS

Para realização da presente análise, foram avaliados os seguintes documentos protocolados:

- 2315.CASA PL.PL.LV ARB.PCH.02.02.A0_R04_0



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026 GERÊNCIA: GELIN	SMMA

- 2315.CASA PL.PL.LV ARB.PCH.01.02.A0_R04_0
- 2315.CASA TE.PL.PCH 01.03.A0_R00_0.pdf
- 2315.CASA TE.PL.PCH 02.03.A0_R00_0.pdf
- 2315.CASA TE.PL.PCH 03.03.A0_R00_0.pdf
- PLANILHA ARVORES_R04_0.xls
- PARECER TÉCNICO GEOTÉCNICO 2026 - Mangabeiras BH 2Assinaturas 290326.pdf
- LAUDO GEOTÉCNICO..pdf
- RECURSO APP DECLIVIDADE_SMMA GELIN_06-01-2026.pdf
- RECURSO SMMA.pdf
- PAISAGISMO CASA - PL ALTERAÇÃO.pdf
- 2315.CASA PL.FLEXIBILIZAÇÃO TP_R00_0.pdf
- 2315.CASA PL.PL.PCH.03.03.MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APP.A0_R02_0_24-03-2026.pdf
- 2315.CASA PL.PL.DECLIVIDADES.PCH.01.01.A1_R01_0_22-07-2025.pdf
- 2315.CASA PL.PL.PCH 01.03.A0_R01_0_22-07-2025.pdf
- 2315.CASA PL.PL.PCH 01.11.A0_R02_0_06-01-2026.pdf
- 2315.CASA PL.PL.PCH 02.03.A0_R01_0_22-07-2025.pdf
- 2315.CASA PL.PL.PCH 02.11.A0_R01_0_22-07-2025.pdf
- 2315.CASA PL.PL.PCH 03.03.A0_R01_0_22-07-2025.pdf
- 2315.CASA PL.PL.PCH 03.11.A0_R01_0_22-07-2025.pdf
- 2315.CASA PL.PL.PCH 05.11.A0_R01_0_22-07-2025.pdf
- 2315.CASA PL.PL.PCH 06.11.A0_R01_0_22-07-2025.pdf
- 2315.CASA PL.PL.PCH 08.11.A0_R01_0_22-07-2025.pdf
- 2315.CASA PL.PL.PCH 09.11.A0_R01_0_22-07-2025.pdf
- 2315.CASA PL.PL.PCH 10.11.A0_R01_0_22-07-2025.pdf
- 2315.CASA PL.PL.PCH 11.11.A0_R01_0_22-07-2025.pdf
- FLEXIBILIZAÇÃO DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DIPC.pdf



Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

4 CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES

Os lotes 072, 073 e 075, inseridos na quadra 015, zona fiscal 109 da planta de parcelamento de solo (CP) nº 209002M, foram aprovados em 16/01/1973. Tais imóveis possuem, respectivamente, 1.230 m², 805 m² e 1.325 m², perfazendo um total de 3.360 m².

Seus perímetros confrontantes e suas respectivas divisas são as seguintes: lote 072 – 27 m com o lote 001; 34 m com o lote 071; 27 m com o lote 073; 19 m com o lote 075 e 15 m com o lote 076; lote 073 – 27 m com o lote 072; 36 m com o lote 074 e 32 m com o lote 075; lote 75 – 19 m com o lote 072; 32 m com o lote 073; 30 m com o lote 074 e 62 m com o lote 076.

Todos os três lotes estão em zoneamento Preservação Ambiental 1 (PA-1), tornando necessário o cumprimento de 95% de permeabilidade (**Figuras 1 e 2**).



Figura 1. Zoneamento incidente sobre os lotes. Fonte: BH Map, 2026.



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



Figura 2. Taxa de permeabilidade exigida. Fonte: BH Map, 2026.

Ainda de acordo com a base de dados georreferenciada do município, nos três lotes há APP de declividade (Figura 3).



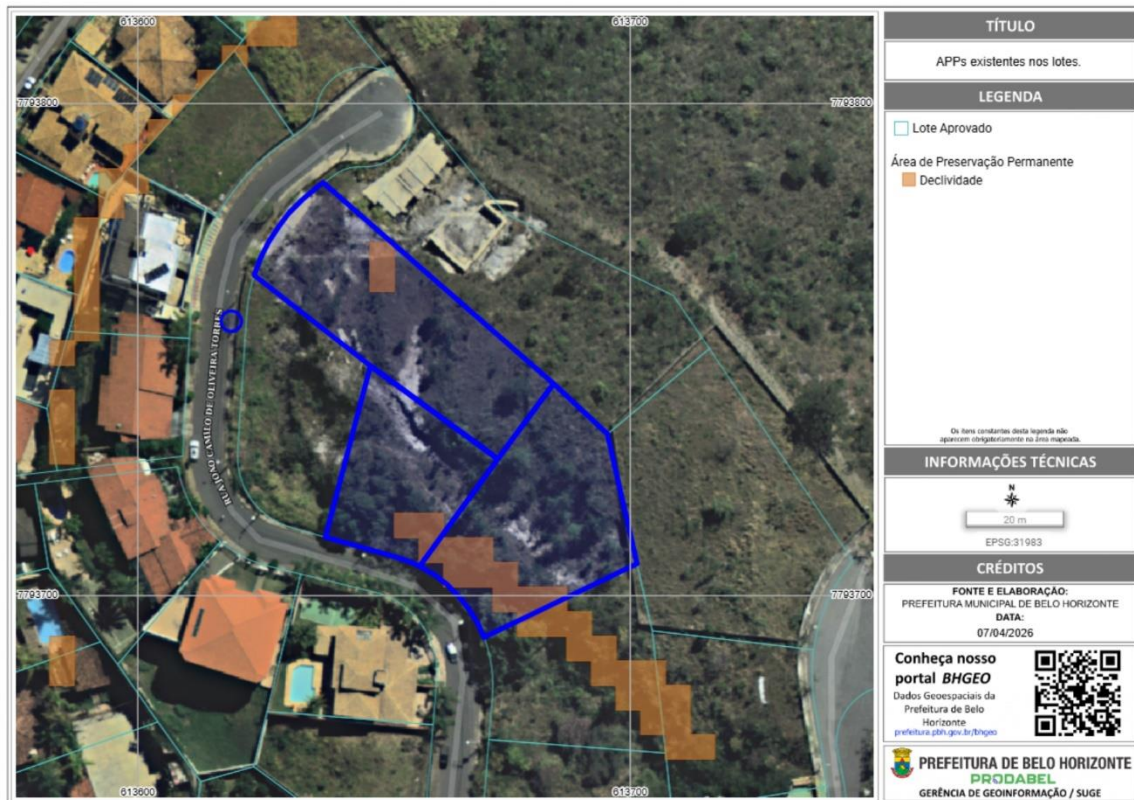


Figura 3. Localização das APPs de declividade dentro dos lotes. Fonte: BH Map, 2026.

Segundo a Lei Federal nº 12.651/12:

“Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

(...)

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;”

Além dessa questão, os lotes também estão inseridos na Zona I do Corredor Ecológico Espinhaço – Serra do Curral (**Figura 4**). O Decreto Municipal 17.986/2022 define que:

“Art. 1º – Fica instituído e reconhecido o Corredor Ecológico Espinhaço-Serra do Curral – CEESC –, constituído pela área localizada entre a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Minas Tênis Clube, no Bairro Taquaril, e a Mineração Lagoa Seca, no Bairro Belvedere, no Município, conforme Anexo I.

§ 1º – Para fins de gestão do território, a área referida no art. 1º divide-se em três zonas, na forma do Anexo II:

I – Zona de Proteção, composta por áreas de uso restrito, que abrange as unidades de conservação, públicas e privadas, de proteção integral e uso sustentável, os Parques Municipais e fragmentos de vegetação nativa bem preservados, mantido o dever de observância às normas de gestão e uso definidas em plano de manejo;

(...)

Art. 2º – O CEESC atenderá aos seguintes objetivos:



II – permitir a conectividade entre a região do Parque Estadual da Serra do Rola Moça até a região da Serra da Piedade, formando um corredor ecológico ampliado, abrangendo ambientes florestais, campestres e savânicos, ricos em biodiversidade;

III – assegurar a conservação da cobertura vegetal na Serra do Curral, marcada pela alta diversidade biológica, distribuída entre áreas de mata atlântica e cerrado, incluindo campos rupestres, com espécies endêmicas e em risco de extinção, contribuindo para a manutenção do microclima regional e outros serviços ecossistêmicos;

(...)

V – proteger o ecótono, caraterizado pela transição ambiental entre biomas do Cerrado e da Mata Atlântica;

(...)

XIII – monitorar e regular o uso e a ocupação do solo, restringindo a construção de edificações que causem impacto e direcionando tratamentos que reduzam impactos anteriores ao conjunto histórico-paisagístico ambiental da Serra do Curral na porção entre o Taquaril e o Belvedere;

XIV – estabelecer um território-modelo de gestão integrada e sustentável da paisagem por meio da conservação, do uso racional e da recuperação e manejo dos ecossistemas da Serra do Curral, porção entre o Taquaril e o Belvedere;”

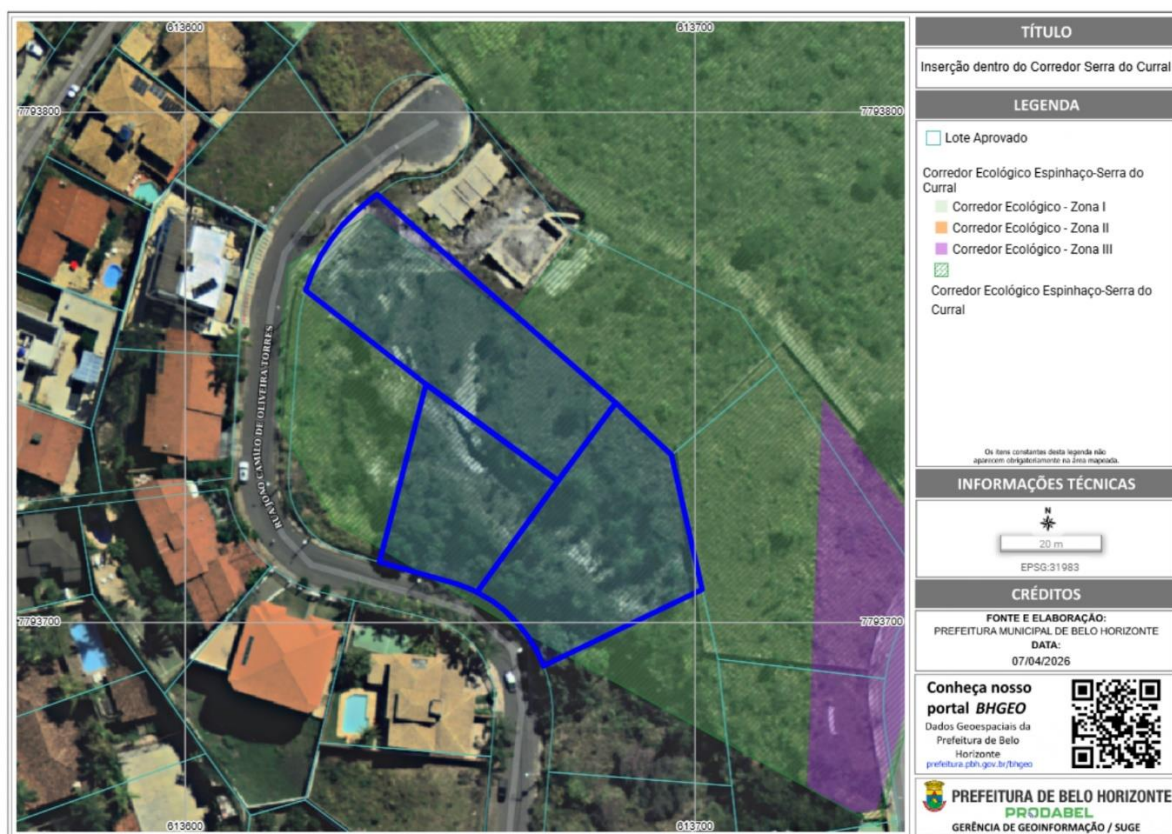


Figura 4. Inserção dos lotes dentro da Zona de Proteção I do Corredor Ecológico Espinhaço-Serra do Curral – CEESC. Fonte: BH Map, 2026.

Complementarmente, a área é classificada como ADE Serra do Curral. De acordo com o art. 212 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 11.181/19), tal área corresponde à proteção da Serra do Curral, incluindo a área tombada e a área de entorno, definidas conforme deliberação do CDPCM-BH.



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Ainda conforme o BH Map, o local é classificado como de risco de associado a escavações, de escorregamento e de contaminação do lençol freático (**Figura 5**).



Figura 5. Riscos incidentes no local. Fonte: BH Map, 2026.

5 ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES

De acordo com os documentos apresentados, o projeto continua a se consistir em uma residência, com área a construir de 772,37 m² nos três lotes (072, 073 e 075).

Segundo declarado pelo requerente:

“O projeto arquitetônico previamente aprovado passou por **readequação técnica**, necessária para sua adequada implantação no terreno, que possui acentuado desnível natural. A principal alteração consiste na **modificação da rampa de acesso**, anteriormente elevada, para uma solução **implantada diretamente sobre o terreno**, o que demanda a realização de **cortes e aterros** compatíveis com a topografia.”

A nova proposta apresentada, que leva em consideração apenas áreas permeáveis qualificadas, mantém no terreno uma área permeável de 70,19% (2.358,38 m²), em contraposição aos 71,99% (2.354,29 m²) anteriormente previstos.



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Conforme registrado na atualização da planta de situação da terraplenagem, a proponente indica a alteração do acesso anteriormente projetado em estrutura suspensa, passando a adotá-lo como rampa apoiada diretamente sobre o terreno natural. Tal modificação tem como objetivo a otimização do projeto, com potencial redução dos impactos ambientais associados.

A rampa projetada apresenta aproximadamente 48 m de extensão em linha reta, interligando a cota 1124 m, correspondente ao platô do subsolo, à cota 1106 m, no greide da via pública. O traçado contempla taludes com declividades variáveis entre 20% e 100%, além da previsão de dois muros de arrimo com altura máxima estimada de até 4,5 m, posicionados nos contornos da intervenção. O revestimento da rampa será executado em piso metálico descoberto.

A área de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) associada à declividade é estimada em 17,80 m².

A seguir, apresenta-se a prancha com destaque para a rampa projetada e para as seções transversais CC e DD (**Figuras 6, 7 e 8**).

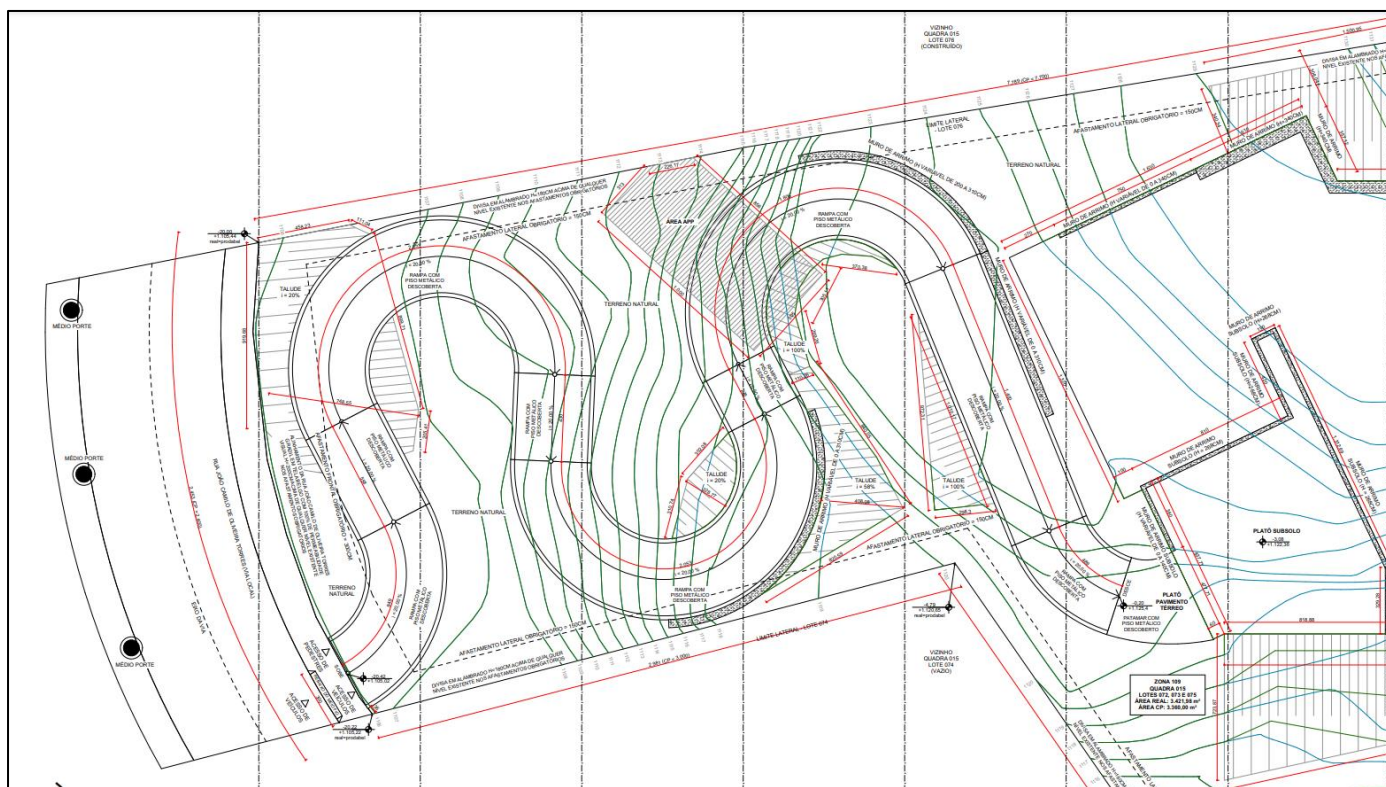


Figura 6. Recorte da prancha do projeto de Terraplenagem. Fonte: Requerente, 2026.



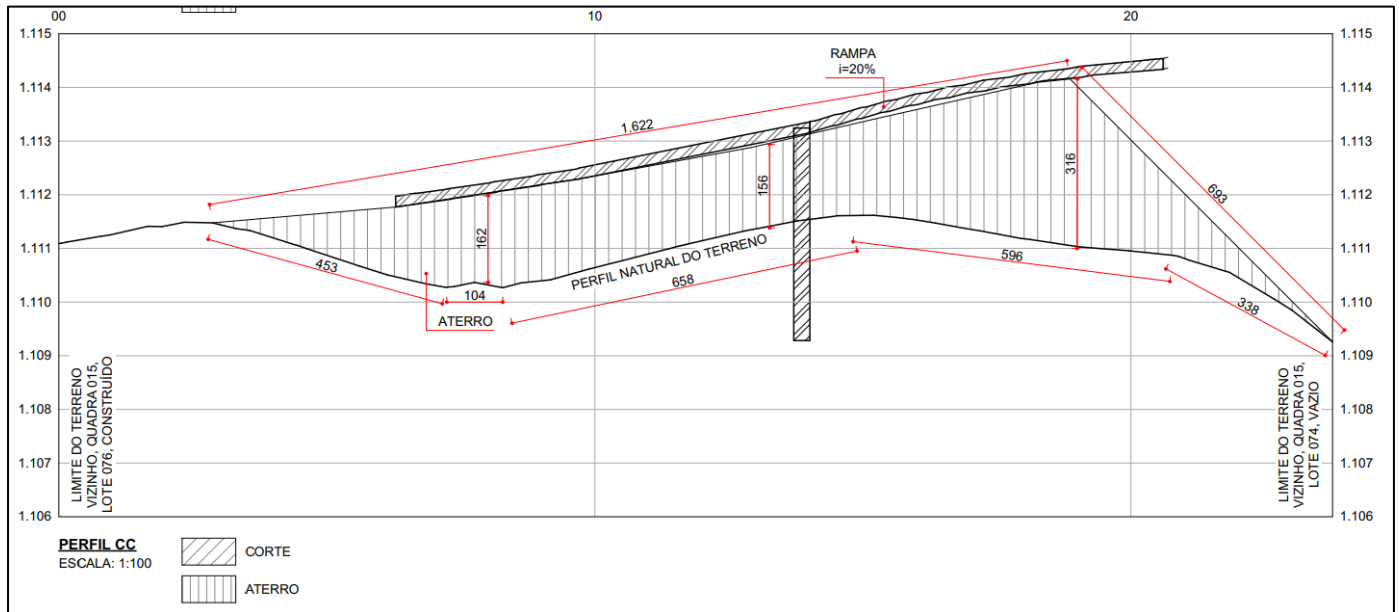


Figura 7. Destaque a seção CC do Projeto de Terraplenagem. Fonte: Requerente, 2026.

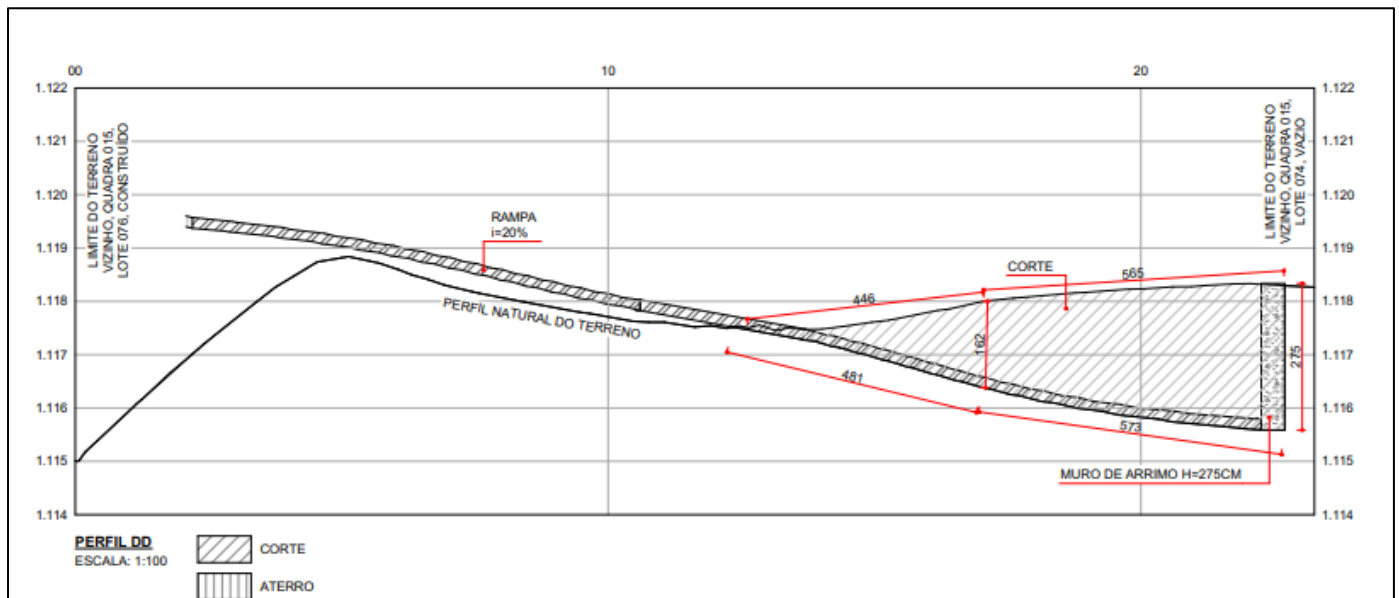


Figura 8. Destaque a seção DD do Projeto de Terraplenagem. Fonte: Requerente, 2026.



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

Estima-se um volume de corte de 2.487,16 m³, já considerando o empolamento de 30%. O material escavado será integralmente reutilizado no próprio terreno, destinado à compensação das áreas de aterro, não havendo, portanto, necessidade de remoção de solo ou destinação de material excedente para botafora, conforme demonstrado na tabela a seguir (**Figura 9**).

TABELA DE ÁREAS E VOLUME DE TERRA								
SEÇÃO	PERFIL	ÁREA DE CORTE (m²)	ÁREA DE ATERRO (m²)	MÉDIA DE ÁREA DE CORTE (m²)	MÉDIA DE ÁREA DE ATERRO (m²)	DISTÂNCIA (m)	VOLUME DE CORTE (m³)	VOLUME DE ATERRO (m³)
A - B	A	0,00	0,00	1,22	15,60	8,00	9,76	124,80
	B	2,43	31,20					
B - C	B	2,43	31,20	1,22	31,41	8,00	9,76	251,28
	C	0,00	31,62					
C - D	C	0,00	31,62	8,07	15,81	8,00	64,56	126,48
	D	16,13	0,00					
D - E	D	16,13	0,00	17,58	2,73	8,00	140,64	21,84
	E	19,03	5,46					
E - F	E	19,03	5,46	9,79	13,93	8,00	78,32	111,44
	F	0,55	22,40					
F - G	F	0,55	22,40	20,07	18,06	8,00	160,56	144,48
	G	39,59	13,72					
G - H	G	39,59	13,72	42,12	18,24	8,00	336,96	145,92
	H	44,64	22,75					
H - I	H	44,64	22,75	45,09	28,13	8,00	360,72	225,04
	I	45,53	33,50					
I - J	I	45,53	33,50	35,81	34,59	8,00	286,48	276,72
	J	26,08	35,68					
J - K	J	26,08	35,68	23,68	31,54	8,00	189,44	252,32
	K	21,28	27,40					
K - L	K	21,28	27,40	22,57	21,40	8,00	180,56	171,20
	L	23,85	15,39					
L - M	L	23,85	15,39	11,93	7,70	8,00	95,44	61,60
	M	0,00	0,00					
M - N	M	0,00	0,00	0,00	0,00	2,89	0,00	0,00
	N	0,00	0,00					
SUBTOTAL (m³)							1913,20	1913,12
SUBTOTAL + TAXA DE EMPOLAMENTO (30% CORTE E 30% ATERRO)							2487,16	2487,16
SE POSITIVO: RETIRADA DE TERRA. SE NEGATIVO: EMPRÉSTIMO DE TERRA							0,00	
QUANTIDADE CAMINHÕES (6m³)							0,00	
BOTA FORA DE 0,00m³ = NENHUM CAMINHÃO								

Figura 9. Tabela de áreas e volume de terra do Projeto de Terraplenagem. Fonte: Requerente, 2026.

5.1 Área de preservação permanente

Nos lotes foram identificadas a presença de APPs de declividade. Estas ocupam uma área de 289,26 m² (contabilizando os três lotes). A intervenção proposta se manteve a mesma que a anterior, ou seja, em 17,80 m² (**Figura 10**). Nessa região, há apenas uma árvore de Pinus que, conforme versão anterior de projeto, precisará ser suprimida.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: DBB2A3B49519887B587067E6CA05AC36052BD849 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br



Portanto, a única mudança foi com relação ao modo em que a APP será intervinda, pois devido à rampa de acesso à edificação estar diretamente implantada sobre o solo, haverá movimentação de terra nesta área.

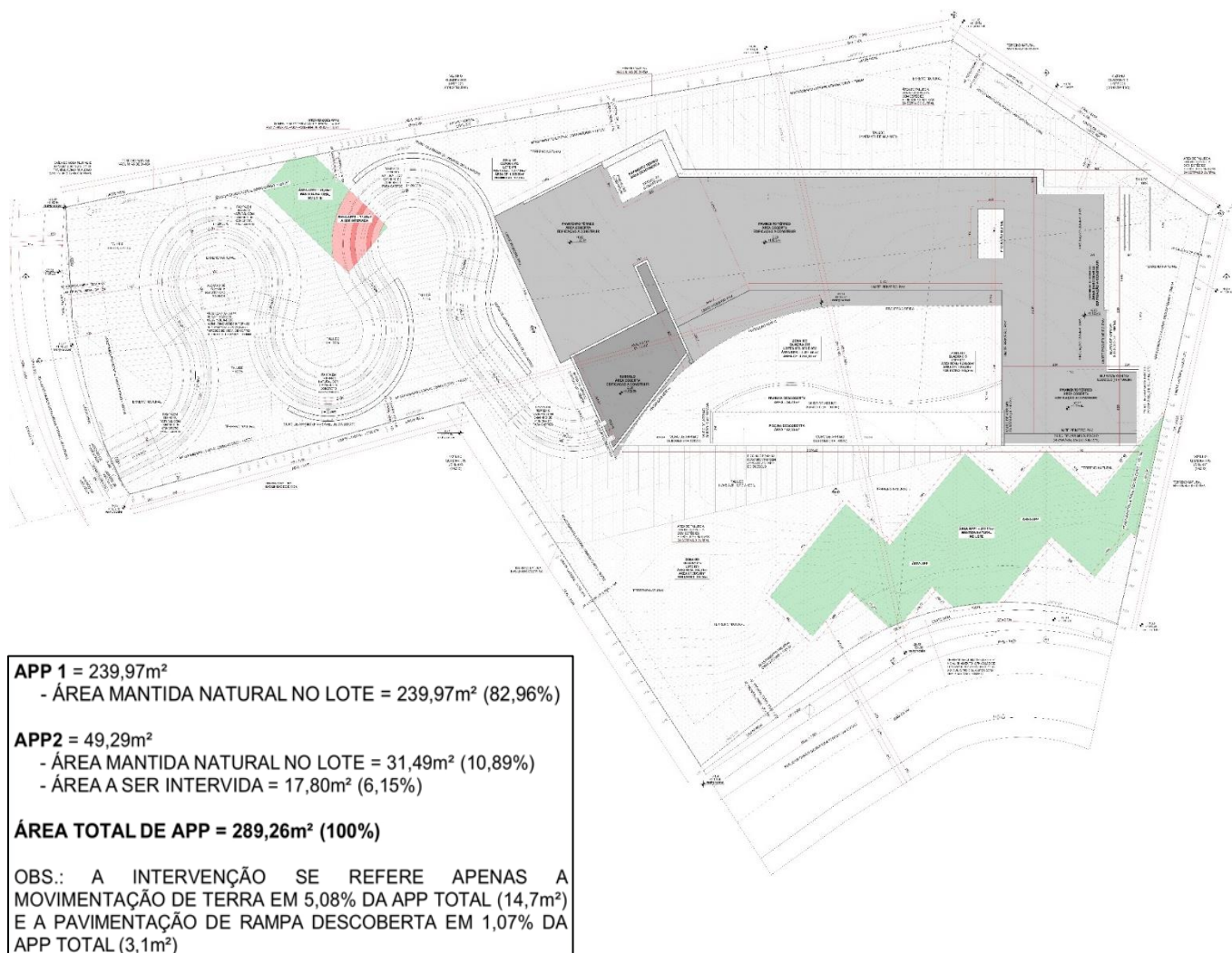


Figura 10. Memória de cálculo da APP intervinda (em vermelho) e a ser mantida (em verde). Fonte: Adaptado do arquivo 2315.CASA.PL.PL.PCH.03.03.MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APP.A0_R02_0_24-03-2026. Pdf.

Detalhadamente, esse valor corresponde à movimentação de terra em 5,08% da APP total (14,70 m²) e à pavimentação de rampa descoberta em 1,07% da APP total (3,10 m²).

Apesar da possibilidade de intervenção em APP prevista pelo inciso IX do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/19, resguardada pelo art. 4 do mesmo dispositivo legislativo, há necessidade de se compensar a APP intervinda. Para tanto, é requerido o plantio de 1 árvore a cada 9 m², calculada sobre o dobro da área intervinda, que é de 35,60 m² (17,80 m² x 2).

O valor a ser compensado é de quatro (4) árvores (35,60 m²/9 m²), que deverá ser plantado de acordo com o estabelecido pela DPEA/SMMA – Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental (dpea@pbh.gov.br).



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

Conforme estabelecido pelo art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/19, sugere-se que o plantio dessas mudas seja feito em área de recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

5.2 Supressão e transplântio da vegetação

A nova proposta apresentada não altera a permanência da vegetação nativa existente no local, exceto pela necessidade de remoção dos exemplares nºs 347 e 348, pertencentes à espécie embaúba-vermelha (*Cecropia glaziovii*) e quaresmeira (*Pleroma candolleanum*), respectivamente.

A solução encontrada para a manutenção das espécies no terreno é a realização do transplântio (**Figura 7**). O local para onde as árvores serão levadas não foi indicado. Essa informação deve ser devidamente inserida no projeto paisagístico a ser protocolado e o transplântio deve ser realizado conforme previsto na Deliberação Normativa COMAM nº 22/99.

Aqui cabe um adendo. No momento de análise do recurso, algumas revisões quanto ao pedido são feitas, inclusive no intuito de evitar pedidos complementares de intervenção. Portanto, foram acrescentadas ao cômputo de supressão as árvores mortas, as entre a edificação principal e a piscina e as muito próximas às estruturas edificadas.

Segundo a Deliberação Normativa COMAM nº 67/10 e suas atualizações, é dispensada a compensação de plantas mortas:

“Art. 6º - A compensação será dispensada para as árvores em situação de senilidade ou risco de queda ou que represente perigo ao patrimônio público ou privado, devidamente comprovada em laudo técnico emitido pelo poder executivo municipal.”

Essa mesma Deliberação diz o seguinte quanto à compensação ambiental para as demais espécies:

“Art. 2º - A compensação ambiental por supressão de árvores e demais formas de vegetação deverão ser realizadas, através do plantio de novas árvores.

(...)

§ 2º – Ficam estabelecidos os seguintes critérios relativos à quantidade de mudas a serem plantadas:

I – Para a supressão de árvores dispostas de forma isolada ou em pequenos grupos:

- a) no caso de árvores com até 3 metros de altura, deverão ser plantadas duas mudas para cada árvore suprimida;
- b) no caso de árvores com até 3 metros de altura e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;
- c) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;
- d) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;
- e) no caso de árvores com altura superior a 9 metros, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;
- f) no caso de árvores com altura superior a 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quinze mudas para cada árvore suprimida.”



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

Portanto, o novo cálculo indica a necessidade de compensação de 544 exemplares (**Tabela 1**), preferencialmente produtoras de flores e frutos atrativos para a fauna, proveniente da supressão de 132 árvores. Foram computados apenas exemplares com mais de 1,5 m de altura e Diâmetro de Altura do Peito (DAP) acima de 5 cm (conforme Portaria SMMA/SMPU 001/2022 e Decreto Estadual 47.749/19). Desse valor, dos quais 107 (81,06%) pertencem à espécie invasora (*Pinnus cf taeda*) e quatro (4) (3,03%) são mortas.

Tabela 1. Tabela de cálculo da compensação ambiental por supressão arbórea.

Categoria das espécies vegetais	Distribuição das espécies a serem suprimidas por classe de altura (m)			Compensação segundo DN COMAM 67/10, DN COMAM 95/19 e DE 47.749/19			Total a ser compensado
	≤ 3	>3 <9	≥ 9	≤ 3	>3 <9	≥ 9	
Ameaçadas de extinção	0	0	0	0	0	0	0
Imunes ao corte (ipês e pequis)	0	0	0	0	0	0	0
Passíveis de compensação (nativas e exóticas não ruderais)	4	104	20	8	416	120	544
Exóticas ruderais (leucenas e ipês de jardim)	0	0	0	0	0	0	0
Morta	2	2	0	0	0	0	0
Total	6	106	20	8	416	120	544

Soma do número de árvores = 132

Para a proposta apresentada, essa compensação pela supressão vegetal, deve também ser direcionada pela DPEA/SMMA.

5.2.1 Destinação do material lenhoso

Dentre as árvores a serem suprimidas estão espécies nativas e exóticas, de diversas alturas e diâmetros, identificadas pelo engenheiro florestal Pedro Henrique de Dantas Lemos (CREA MG102.203/D).

Nos casos em que a legislação não exige a destinação específica do material lenhoso, o produto proveniente da supressão vegetal deverá, ainda assim, ser manejado de forma ambientalmente adequada. Sugere-se que os resíduos lenhosos sejam destinados ao aproveitamento socioeconômico, à compostagem, ao reaproveitamento como biomassa ou encaminhados para áreas devidamente licenciadas para recebimento desse tipo de material, evitando o descarte irregular e contribuindo para a redução de impactos ambientais associados à geração de resíduos orgânicos.

No caso de material nativo, incidem restrições quanto ao uso da madeira proveniente. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019:

“Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

§ 2º – A forma de aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais a que se refere o §1º deverá ser informado no pedido de autorização para intervenção ambiental, para aprovação, fiscalização e monitoramento pelo órgão ambiental competente.

§ 3º – No caso de obras realizadas por entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual, a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura poderá ocorrer em outras áreas afetadas pelo empreendimento que deu origem à autorização para intervenção ambiental.

Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.”

Ainda, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/21:

“Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único – Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.”

De acordo com a planilha de supressão apresentada, há indivíduos arbóreos que se enquadram nos critérios da legislação. O plano de destinação da madeira (arquivo RT_Destinacao_madeira_rev00.pdf - protocolado na ocasião de análise para emissão do CA nº 0125/25) indica que o material lenhoso gerado na supressão vegetal será na mesma propriedade. Já a madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, serão destinadas à serraria, marcenaria e/ou construção civil.

5.2.2 Taxa florestal

A Taxa Florestal é uma contribuição parafiscal destinada à manutenção das atividades de fiscalização, policiamento e gestão da política florestal no âmbito do Estado, executadas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF). Essa taxa se fundamenta no Decreto nº 7.923/1964, na Lei Federal nº 4.771/1965 (antigo Código Florestal) e em convênio firmado entre o Governo Estadual e o Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura. Ela se refere às ações fiscalizadoras, administrativas, policiais e de estímulo atribuídas ao Estado, bem como à execução, pelo IEF, das medidas previstas na legislação florestal e de caça.

De acordo com a Lei Estadual nº 4.747/1968:

“Art. 59 – Sujeitam-se às incidências da Taxa Florestal os produtos e subprodutos de origem florestal.

§ 1º – São produtos florestais, para fins de incidência, a lenha, a madeira, as raízes e os produtos florestais não madeireiros indicados em regulamento.

§ 2º – Constituem subprodutos florestais o carvão vegetal e os resultantes da transformação de algum produto florestal por interferência do homem.”

Assim, para solicitação da autorização de intervenção em espécimes é necessário o pagamento da taxa florestal. O requerente deve utilizar o endereço eletrônico do IEF para gerar a guia de pagamento referente ao volume de material lenhoso a ser suprimido, definido em **7,17 m³**.



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

5.3 Áreas permeáveis e arborização

A nova proposta apresentada, que leva em consideração apenas áreas permeáveis qualificadas, mantém no terreno uma área permeável de 70,19% (2.358,38 m²). Dentro desse valor estão computados 271,46 m² de APP de declividade.

Uma vez que os terrenos se encontram em PA-1, há exigência de permeabilidade (TP) de 95% e de taxa de ocupação (TO) de 3%, que podem ser flexibilizados para 70% e a TO para 25%, condicionado à anuência prévia do COMAM. De acordo com a responsável técnica (conteúdo extraído do arquivo "2315.CASA PL.FLEXIBILIZAÇÃO TP_R00_0.pdf):

"Essa flexibilização é fundamental para viabilizar a construção da residência unifamiliar, garantindo ao mesmo tempo a adequação do projeto às necessidades da cliente e o cumprimento das normas técnicas e urbanísticas em vigor.

A solicitação se justifica pela natureza do uso residencial particular do terreno, que não apenas respeita, mas também se alinha aos objetivos de ordenamento urbano da região, visando garantir a qualidade de vida dos moradores e a sustentabilidade ambiental."

Essas áreas deverão ser devidamente ajardinadas e arborizadas, apresentando ao menos uma (1) árvore de médio ou grande porte a cada 50 m² de área permeável, de maneira análoga à Portaria Conjunta SMMA/SMPU nº 008/20. Isso gera uma necessidade de 47 árvores (2.358,38 m²/50 m²) dentro dos limites do lote.

Uma vez autorizadas 132 supressões, restarão 185 árvores no terreno (contabilizadas todas as árvores inventariadas, independente da altura ou do DAP que contenham). Destas, 121 pertencem a espécies nativas, contabilizando aquelas a serem transplantadas (exemplares nºs 347 e 348). Portanto, as árvores existentes no local já cumprem com o requerido em termos de arborização.

Mesmo assim, por meio do arquivo PAISAGISMO CASA - PL ALTERAÇÃO.pdf (protocolado na ocasião de análise para emissão do CA nº 0125/25), houve a previsão do incremento do número de árvores, através do emprego de espécies como o mulungu (*Erythrina verna*), pau ferro (*Libidibia férrea*), guapuruvu (*Schizolobium parhyba*), urucum (*Bixa orellana*), quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), pau formiga (*Triplaris americana*), pata de vaca (*Bauhinia forficata*) e palmito Jussara (*Euterpe edulis*), totalizando 24 árvores.

O incremento no plantio e adensamento arbóreo é incentivado. Entretanto, pede-se que algumas dessas espécies que são comumente usadas em arborização de calçadas sejam substituídas por outras que tenham maior contribuição para o aumento a riqueza da flora local. Nesse sentido, podem ser usadas espécies relacionadas no Anexo III da Portaria SMPU/SMC/FMC nº 003/2019.

Para a arborização da área de calçada foram escolhidas nove (9) unidades da espécie palmito Jussara (*Euterpe edulis*), concentradas na porção sul deste empreendimento. O uso dessa espécie neste tipo de área deve ser revisto pois há no local iluminação pública e consequente passagem de fiação elétrica. Além disso, a arborização deve ser empregada em toda a extensão de passeio existente e escolhida de forma que proporcione sombra e demais benefícios ambientais para os usuários da rua, assim como deve ser elaborada levando-se em consideração o disposto na Deliberação Normativa COMAM nº 69/10.

Ainda sobre a arborização de calçada, observou-se a presença de um jacaradá mimoso (*Jacaranda mimosaeifolia* D. Don) com dois fustes e inclinado sobre o passeio e muro (**Figura 11**).





Figura 11. Exemplar arbóreo inserido de modo inadequado sobre a calçada.

Orienta-se, portanto, a remoção deste, que deve ser requerida através do Serviço de Corte e Supressão em Logradouros Públicos, por meio do endereço <https://servicos.pbh.gov.br/servicos+arvore-corte-ou-supressao-de-arvore-em-passeios-pracas-etc+5e79fe43d9521a26a9a96f30>. Deve-se anexar à solicitação este parecer técnico. A Gerência Regional de Manutenção (GERMA) será responsável por executar o corte.

Por fim, o projeto paisagístico (incluindo a área de calçada) que siga a Orientação técnica para elaboração de projeto de ajardinamento de áreas permeáveis internas e jardineiras - áreas maiores que 300 m² ou lotes com Área De Preservação Permanente (disponível em https://smma.pbh.gov.br/sqcedocs/pdf/roteirosTecnicos/Orient_projeto_ajard_maior_300m.pdf) deverá ser apresentado a essa SMMA, para aprovação e posterior implantação.

5.4 Movimentação de terra e risco geológico

No que se refere à movimentação de terra e à avaliação de risco geológico, registra-se que foi apresentado laudo geotécnico elaborado com base em levantamento de área total de aproximadamente 3.360 m², correspondente à soma dos três lotes em análise. Observa-se que o terreno apresenta declividade acentuada nos acessos, intercalada por platôs com baixa intervenção antrópica, o que indica relativa manutenção das condições naturais do relevo.



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

Foram executadas três sondagens do tipo SPT, cujos resultados indicaram perfil geotécnico predominantemente composto, da base para o topo, por silte com pedregulhos de coloração cinza claro a branco, com compactidade variando de muito compacta a dura, sobreposto por camadas de silte cinza claro, silte cinza compacto a rijo e, mais superficialmente, silte marrom claro moderadamente compacto. Ressalta-se que não foi identificada a presença de nível d’água em nenhum dos furos executados, evidenciando, nas condições investigadas, boa drenagem natural do maciço.

Destaca-se que o laudo geotécnico foi objeto de revisão em 28 de março de 2026, contemplando novas vistorias de campo e reavaliação das condições de estabilidade, com análise comparativa em relação ao estudo anterior, inclusive quanto aos efeitos de intempéries. As inspeções atualizadas não identificaram a presença de processos erosivos significativos, tampouco evidências de movimentação de massa, tais como escorregamentos, recalques diferenciais ou rupturas superficiais.

Adicionalmente, verificou-se que a cobertura superficial do solo permanece estável, sem surgimento de focos erosivos relevantes, não sendo observados afloramentos de água ou nível freático superficial. A vegetação e os elementos naturais adjacentes também não apresentam indícios de instabilidade progressiva, reforçando o quadro de estabilidade atual da área.

Com base nos dados obtidos, foram adotados parâmetros geotécnicos com valores de NSPT variando entre 8 e 30 golpes, caracterizando solo residual silto-arenoso com presença de pedregulhos, associado a boas condições de drenagem. A tensão admissível foi estimada entre 150 e 250 kPa, sendo considerada, para fins de análise preliminar, carga média de 12 kN/m², resultando em carga total estimada da ordem de 14.400 kN, com capacidade de carga por elemento de fundação em torno de 100 kN.

Nesse contexto, o responsável técnico conclui pela viabilidade da adoção de fundações do tipo tubulão, compatíveis com as características geotécnicas identificadas, destacando ainda a adequação entre o tipo de solo e a solução de fundação proposta, bem como a possibilidade de otimizações em fase de projeto executivo, inclusive com ganhos associados ao atrito lateral e à redistribuição de esforços estruturais.

No tocante aos pontos de atenção, permanecem válidas as observações relativas à existência de área com potencial de escoamento superficial concentrado (**Figuras 12A e 12B**) e à ocorrência de rocha fraturada com descontinuidades e indícios de infiltração hídrica (**Figuras 12C e 12D**). Embora tais pontos se apresentem estáveis na data da vistoria, recomenda-se o monitoramento periódico, especialmente após eventos de precipitação intensa.



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026 GERÊNCIA: GELIN	SMMA



Figura 12. Pontos de atenção: Rocha com trincas em (A) em 25/01/2025 e (B) em 28/03/2026. (C) e (D) área com indicio anterior de escorregamento e evolução da vegetação rasteira.

Dessa forma, esta equipe técnica entende como necessária a adoção das seguintes medidas: evitar a implantação de cargas estruturais sobre os pontos identificados como sensíveis, prever sistema de drenagem superficial eficiente, manter ou recompor a cobertura vegetal e impedir a concentração de águas pluviais nessas áreas.

Diante do exposto, conclui-se que os pontos investigados apresentam condições geotécnicas adequadas, com o maciço demonstrando comportamento satisfatório frente às variações de umidade, e capacidade de suporte compatível com a edificação proposta, não sendo identificados processos ativos de instabilidade.

Assim, sob o ponto de vista técnico, o terreno pode ser considerado estável e apto à ocupação, desde que observadas as premissas de projeto, execução e controle geotécnico. Ressaltamos que este parecer não substitui a necessidade de detalhamento dos projetos executivos de fundação, estrutura, contenção e drenagem, devendo todas as intervenções serem acompanhadas por profissional habilitado, com a devida emissão de ART.

O laudo é assinado pela proprietária Sra. Ligia Ferreira Brenck e pelo responsável técnico Sr. Engenheiro Civil Carlos Anonino Ferraz David com registro CREA 149590/D MG com emissão da ART MG 20264803501.

6 CONCLUSÃO

Diante do analisado, o presente parecer é favorável à alteração da ARA 0125/25 (Área de Relevância Ambiental - ADE Mangabeiras e ADE Serra do Curral e zoneamento urbanístico Preservação Ambiental 1 - PA-1 e APP de Declividade) para a flexibilização da Taxa de Permeabilidade (TP) de 95% para 70% (atualmente em 70,19% ou 2.358,38 m²) e da Taxa de Ocupação (TO) de 3% para 25% (atualmente em 21,70%), para o empreendimento de Ligia Ferreira Brenck, localizado na rua João Camilo de Oliveira Torres – Lotes 072, 073 e 075 – Quadra 015 – Zona fiscal 109 – Bairro Mangabeiras – Regional Centro-Sul.

Como a TP e TO estão sendo alteradas, sugerimos o encaminhamento ao COMAM para análise e deliberação. Caso seja decidido favoravelmente, sugerimos o prazo de 4 (quatro) anos para a nova ARA a ser emitida e suas respectivas condicionantes e notas, conforme estabelecidas no Anexo I deste parecer.



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

No total, foi autorizada a supressão de 132 exemplares arbóreos, dos quais 107 (81,06%) pertencem à espécie invasora (*Pinnus cf taeda*) e quatro (4) (3,03%) são mortas. Portanto, a nova proposta exigirá a compensação de 544 exemplares arbóreos à DPEA. Dentro desse valor, estão incluídas quatro (4) árvores provenientes da intervenção em 17,80 m² de APP e à supressão de 21 árvores nativas. Sugere-se que o plantio das mudas pela intervenção em APP seja feito em área de recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que o requerimento de Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2026.

Equipe Técnica:

Iracema Clara Alves Luz
Engenheira Agrônoma – BM: 323.247-4

Marcus Vinícius Souza
Geólogo – BM: 314.314-5

Ciente, em conformidade com a Instrução Normativa SMMA n ° 001/2018 de 03 de maio de 2018 e retificação de 12 de maio de 2018:

Clarissa Ortiga Leite – BM. 326.185-7
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Rúthelis Pignatti Júnior - BM: 79.668-12
Diretor de Licenciamento Ambiental - DLAM



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

ANEXO I – CONDICIONANTES

Condicionantes para intervenção em ARA devido à ocorrência de Preservação Ambiental 1 e APP de declividade, para edificação residencial unifamiliar inserida na Rua João Camilo de Oliveira Torres - bairro Mangabeiras, regional Centro-Sul (lotes 072, 073 e 075, quadra 015, zona fiscal 109, CP nº 209002M).

Nº	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Solicitar Autorização para Intervenção em Espécimes - AIE (Nota 1)	Para emissão da AIE
02	Apresentar a comprovação de destinação do material lenhoso (incluindo o de uso nobre), conforme plano aprovado (Nota 2)	30 dias após a supressão
03	Apresentar projeto de ajardinamento das áreas permeáveis do empreendimento, com a devida ART (Nota 4)	60 dias após a emissão da autorização
04	Comprovar a implantação de projeto de ajardinamento das áreas permeáveis do empreendimento (Nota 5)	Para Baixa de Construção
05	Comprovar a manutenção e monitoramento da vegetação das áreas permeáveis e da APP do empreendimento (Nota 6)	Anualmente, durante 5 anos
06	Apresentar projeto de transplântio de indivíduos arbóreos de acordo com a DN 22/99 (Nota 7)	60 dias após a emissão da licença
07	Comprovar o transplântio dos indivíduos arbóreos, conforme projeto aprovado (Nota 8)	30 dias após o transplântio
08	Apresentar relatório fotográfico que comprove a boa adaptação e desenvolvimento dos indivíduos transplantados dentro do lote (Nota 9)	Anualmente, durante 3 anos
09	Executar e apresentar documento comprobatório do plantio das mudas ou conversão da medida compensatória por supressão vegetal (Nota 10)	Início do período chuvoso subsequente à emissão da autorização
10	Solicitar Autorização de Movimentação de Terra e Tráfego (AMTT) (Nota 11 e 12)	Antes do Início da Terraplenagem
11	Apresentar relatório de Monitoramento Ambiental, demonstrando as ações adotadas no período referente à execução da obra contemplando proteção dos espécimes arbóreos remanescentes e os cuidados na realização da terraplenagem, das contenções, da construção da edificação, da operação do canteiro de obras/armazenamento dos materiais, da educação ambiental dos trabalhadores e de outras ações para garantir a integridade da área remanescente e seu entorno (Nota 13)	Semestralmente, durante as Obras

1. A AIE será emitida em documento separado, após a aprovação do Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna (caso aplicável) mediante apresentação dos itens abaixo listados, devendo ser formalizados integralmente no mesmo protocolo:

- Número do Alvará de Construção, a ser emitido pela Subsecretaria de Regulação Urbana – SUREG;
- Documento de Arrecadação Estadual – DAE, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, referente à taxa florestal do rendimento lenhoso total das supressões. Para mais informações, acessar o sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF, disponível no link: <http://www.ief.mg.gov.br>;



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

- Planta baixa e planilha em excel de levantamento florístico, com a proposta de intervenção de árvores atualizada, conforme aprovado no parecer técnico GELIN/SMMA nº 0870/26, assinada por responsável técnico com formação nas áreas de Biologia, Engenharia Agrônoma e Engenharia Florestal.

2. Apresentar relatório de destinação do material lenhoso, contemplando o registro descritivo e fotográfico do local de armazenamento temporário, volume de toras, utilização no empreendimento, documentos relativos ao transporte ou comprovatórios de doação (indicando o uso pretendido).
3. A área permeável aprovada é de 70,19% (2.358,38 m²), dos quais 289,26 m² (12,26%) constituem-se em APP de declividade. Tais áreas devem ser mantidas em no mínimo 70% conforme aprovado nesta autorização e sua diminuição está sujeita à penalidade prevista no item 8 do anexo XVI, da Lei Municipal no 11.181/19, à Lei Federal nº 12.651/12 e à Lei Federal nº 9.605/08.
4. Apresentar projeto conforme Termo de Referência de Ajardinamento - áreas maiores que 300 m². Disponível em: [https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos para Download / Roteiros Técnicos](https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos%20para%20Download/Roteiros%20T%C3%A9cnicos).

O projeto paisagístico deverá prever a remoção do jacaradá mimoso (*Jacaranda mimosaefolia* D. Don) presente na área de calçada e o transplante dos exemplares nºs 347 e 348, pertencentes à espécie embaúba-vermelha (*Cecropia glaziovii*) e quaresmeira (*Pleroma candolleianum*), além das demais adequações cabíveis na proposta paisagística.

A remoção do jacaradá mimoso (*Jacaranda mimosaefolia* D. Don) deve ser requerida através do Serviço de Corte e Supressão em Logradouros Públicos, por meio do endereço <https://servicos.pbh.gov.br/servicos+arvore-corte-ou-supressao-de-arvore-em-passeios-pracas-etc+5e79fe43d9521a26a9a96f30>. Deve-se anexar à solicitação o parecer técnico GELIN/SMMA 0870/26. A Gerência Regional de Manutenção (GERMA) será responsável por executar o corte.

5. Seguir o tópico "Avaliação" do Termo de Referência de Ajardinamento - áreas maiores que 300 m², disponibilizado no site da SMMA: [https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos para Download / Roteiros Técnicos](https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos%20para%20Download/Roteiros%20T%C3%A9cnicos).
6. Seguir o tópico "Avaliação" do Termo de Referência de Ajardinamento - áreas maiores que 300 m², disponibilizado no site da SMMA: [https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos para Download / Roteiros Técnicos](https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos%20para%20Download/Roteiros%20T%C3%A9cnicos).

Caso haja constatação de degradação da APP de declividade, será cobrada do proprietário a sua recuperação.

7. Deverá haver compatibilização entre o projeto de transplante e projeto paisagístico, quando aplicável.
8. Apresentar relatório fotográfico para comprovação de transplante.
9. Em caso de insucesso na operação de transplante, deverá ser efetuada a compensação de acordo com a Deliberação Normativa nº 67/10, a Lei Estadual nº 20.308/2012 e o Decreto Estadual nº 47.749/19. O monitoramento deve ser feito trimestralmente e o relatório deve conter os dados consolidados do monitoramento anual.
10. Executar plantio de 544 mudas em local a ser definido e aprovado pela Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental (DPEA/SMMA - dpea@pbh.gov.br) por compensação. Antes de efetuar a compra das mudas, deve-se entrar em contato com a SMMA/DPEA. A documentação comprobatória (recibo de Reposição Definitivo e Recibo de Reposição Temporário) deverá ser encaminhada à SMMA/DLAM/GELIN para compor os expedientes deste processo. Para oportunizar o pleno desenvolvimento das mudas, e considerando que o período chuvoso na região Centro-sul mineira se dá entre os meses de outubro a março, a compensação pela supressão de exemplares arbóreos deverá ser realizada em até 2 meses antes do fim desse período, ou seja, até o último dia do mês de janeiro. Caso a licença seja concedida em período inferior a 90 dias antes desse prazo (último dia do mês de outubro), o plantio poderá ser executado no início do período chuvoso seguinte (novembro a dezembro).
11. A Autorização para a Movimentação e Tráfego de Terras – AMTT será emitida em documento separado, mediante apresentação do projeto executivo de Terraplenagem, bem como:

a) Número do Alvará de Construção, a ser emitido pela SUREG;

b) Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal – DRAM com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à taxa de análise de movimentação e tráfego de terra;



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

- c) Descrição do itinerário para o transporte do material até o seu destino final;
- d) Licença ambiental e Carta de Aceite, dentro do prazo de validade, do local indicado como bota-fora/empréstimo;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução dos serviços de terraplenagem;
- f) Confirmação dos volumes de terra a serem movimentados (Corte e Aterro e balanço de massa);
- g) Nas atividades de movimentação/limpeza: i) Não interferir em lençol freático; ii) Promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do terreno, de forma a evitar danos a terceiros, bem como a edificações e propriedades vizinhas, passeios e logradouros públicos antes, durante e após o término das obras;
- h) Promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, de forma a evitar danos a terceiros, bem como a edificações e propriedades vizinhas, passeios e logradouros públicos. Promover relatórios de vistoria cautelar dos imóveis da vizinhança e vias públicas antes do início e após término das obras. Apresentar a SMMA caso solicitado.

12. Para o gerenciamento dos Resíduos de Construção Civil – RCC gerados na obra, deverá ser utilizado o Sistema MTR – MG, em atendimento à Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019. Observar o documento Orientação técnica para Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, constante no link: https://smma.pbh.gov.br/sgcedocs/pdf/roteirosTecnicos/Orient_Gerenc_Residuos_Const_Civil.pdf.

13. Durante a fase de implantação, o empreendedor deverá apresentar Relatórios Periódicos de Monitoramento Ambiental, contemplando de forma integrada as ações adotadas no período de execução da obra, com ênfase no controle de riscos geológicos e geotécnicos, bem como na preservação das condições ambientais da área e de seu entorno. Os relatórios deverão evidenciar, de maneira detalhada, as medidas implementadas para garantia da estabilidade do terreno, incluindo o acompanhamento das atividades de terraplenagem, execução de cortes e aterros, implantação de contenções e fundações, com avaliação contínua de possíveis processos de instabilidade, tais como erosões, escorregamentos, recalques ou surgência de água. Deverá ser realizado monitoramento sistemático, com vistorias periódicas e após eventos pluviométricos relevantes, especialmente nos pontos previamente identificados como sensíveis. Deverão também ser descritas as ações voltadas à adequada drenagem superficial e manejo de águas pluviais, de forma a evitar a concentração de fluxos e a indução de processos erosivos ou instabilização do maciço, bem como as medidas de proteção e/ou recomposição da cobertura vegetal, com destaque para a preservação dos espécimes arbóreos remanescentes.

O monitoramento deverá abranger ainda os procedimentos adotados no canteiro de obras, incluindo organização, armazenamento de materiais, controle de resíduos e prevenção de impactos ao solo e à vegetação adjacente, além das ações de educação ambiental junto aos trabalhadores, com foco na prevenção de riscos ambientais e geotécnicos. Na ocorrência de quaisquer indícios de instabilidade geotécnica ou degradação ambiental, o empreendedor deverá adotar imediatamente medidas corretivas, com interrupção das atividades na área afetada, quando necessário, e comunicação ao órgão ambiental competente, acompanhada de relatório técnico e das providências executadas.

Os relatórios deverão ser elaborados por profissional habilitado, com a devida emissão de ART, devendo ser mantidos disponíveis para fiscalização e apresentados ao órgão ambiental conforme periodicidade a ser definida ou sempre que solicitado. O atendimento a esta condicionante visa assegurar a integridade da área remanescente e de seu entorno, garantindo que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente adequada e geotecnicaamente segura.



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

ANEXO II – EXTRATO DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

	Itens	Valores
1	Modalidade	Ocupação em ARA
2	Motivação	APP de declividade e PA-1
3	Área Permeável Aprovada (m²)	2.358,38
4	Área Permeável Não Executada (m²) *apenas para regularização	NA
5	APP Requalificada (m²)	NA
6	APP Intervinda (m²) *compensação	17,80
7	Volume de Movimentação de Terra Corte (m³)	2.487,16 m³
8	Volume de Movimentação de Terra Aterro (m³)	2.487,16 m³
9	Supressão Aprovada (un)	132
10	Árvore Preservada no Lote/Passeio (un)	0
11	Plantio Desvinculados de Compensação no Lote/Passeio (un)	33
12	Plantio Vinculados à Compensação no Lote/Passeio (un)	0
13	Plantio Vinculados à Compensação Externo (un) *direcionados à DPEA	544
14	Plantio Total (un)	577
15	Ganho de Área Permeável (Sim/Não) *apenas para regularização	NA
16	Validade da Licença (anos)	4 anos
17	Longitude X	613635.02
18	Latitude Y	7793758.63

NA = não se aplica



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



ANEXO III – INVENTÁRIO FLORESTAL *

Num	Fuste	Família	Espécie	Nome popular	CAP	DAP	Ht	Volume	Origem	Status de conserv. (MMA, 2022)	Uso madeira	Supressão	Limite DAP**
1	1	Asteraceae	<i>Lithraea molleoides</i>	aroira-brava	74,5	23,71	8	0,3102	Nativa	NA	madeira	Mantidas	ASV
1	2	Asteraceae	<i>Lithraea molleoides</i>	aroira-brava	85,11	27,09	8	0,4314	Nativa	NA	madeira	Mantidas	ASV
2	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	53,9	17,16	7	0,1338	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
3	1	Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	embaúba-vermelha	26,6	8,47	6	0,0222	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
4	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	132,3	42,11	13,5	1,3163	Exótica	NA	madeira	Mantidas	ASV
5	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	58	18,46	6	0,1531	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
6	1	morta	morta	morta	41	13,05	5,5	0,0632	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
7	1	Myrtaceae	<i>Myrcia splendens</i>	guamirim	28,5	9,07	8	0,0288	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
7	2	Myrtaceae	<i>Myrcia splendens</i>	guamirim	56,8	18,08	9	0,1642	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
8	1	Malpighiaceae	<i>Casearia Sylvestris</i>	cafezeiro-do-mato	34	10,82	7,5	0,0437	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
8	2	Malpighiaceae	<i>Casearia Sylvestris</i>	cafezeiro-do-mato	35,5	11,30	7	0,0476	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
8	3	Malpighiaceae	<i>Casearia Sylvestris</i>	cafezeiro-do-mato	15,2	4,84	5	0,0053	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
9	1	Myrtaceae	<i>Myrcia retorta</i>	guamirim-cascudo	16	5,09	2,5	0,0049	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
9	2	Myrtaceae	<i>Myrcia retorta</i>	guamirim-cascudo	27,6	8,79	4	0,0216	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
10	1	Myrtaceae	<i>Myrcia retorta</i>	guamirim-cascudo	58	18,46	6	0,1531	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
11	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	15,5	4,93	5,5	0,0057	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
12	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	11	3,50	5	0,0024	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
13	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	11,5	3,66	4,5	0,0026	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
14	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	10,8	3,44	5	0,0023	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
15	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	16,1	5,12	5,5	0,0063	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
16	1	Araliaceae	<i>Didymopanax morototoni</i>	mandiocão	19	6,05	4,5	0,0089	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
17	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	11,2	3,57	4	0,0023	Nativa	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



18	1	Symplocaceae	<i>Symplocos nitens</i>	congonha	24,5	7,80	4,5	0,0166	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
19	1	Myrtaceae	<i>Myrcia retorta</i>	guamirim-cascudo	50	15,92	4	0,0939	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
20	1	Myrtaceae	<i>Myrcia retorta</i>	guamirim-cascudo	16,4	5,22	3,5	0,0057	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
21	1	Myrtaceae	<i>Myrcia retorta</i>	guamirim-cascudo	23,8	7,58	4	0,0150	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
22	1	Myrtaceae	<i>Myrcia splendens</i>	guamirim	29,7	9,45	7	0,0306	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
23	1	Malpighiaceae	<i>Heteropterys byrsonimifolia</i>	murici-macho	11,9	3,79	5	0,0029	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
24	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	26	8,28	6	0,0210	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
25	1	Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	embaúba-vermelha	21,6	6,88	6,5	0,0136	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
26	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	87,3	27,79	12	0,5094	Exótica	NA	madeira	Mantidas	ASV
27	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	16,2	5,16	7	0,0102	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
28	1	Fabaceae	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	barbatimao	17,5	5,57	5	0,0075	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
29	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	29,6	9,42	6	0,0290	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
29	2	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	39,9	12,70	6	0,0607	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
30	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	28,7	9,14	4	0,0238	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
30	2	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	30,1	9,58	5,5	0,0294	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
31	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	37	11,78	6	0,0503	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
31	2	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	30,5	9,71	5	0,0295	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
31	3	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	17	5,41	5,5	0,0072	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
31	4	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	19	6,05	6	0,0097	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
32	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	34,4	10,95	6	0,0420	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
32	2	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	21	6,68	5	0,0117	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
32	3	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	18,2	5,79	5	0,0082	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
32	4	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	14	4,46	4,5	0,0042	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
33	1	Myrtaceae	<i>Myrcia retorta</i>	guamirim-cascudo	18,6	5,92	5	0,0087	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
34	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	22,3	7,10	5	0,0136	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
35	1	Araliaceae	<i>Didymopanax morototoni</i>	mandiocão	19,4	6,18	2,5	0,0078	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



36	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	11,6	3,69	5	0,0027	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
37	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	14,7	4,68	5	0,0049	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
38	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	16,2	5,16	5	0,0062	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
39	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	14	4,46	5	0,0043	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
40	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	37,6	11,97	6	0,0524	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
41	1	Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba-vermelha	32	10,19	5,5	0,0342	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
42	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	22,6	7,19	5,5	0,0145	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
43	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	17	5,41	2,5	0,0056	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
44	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	26,6	8,47	6,5	0,0228	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
44	2	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	49,6	15,79	6	0,1040	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
45	1	Symplocaceae	<i>Symplocos nitens</i>	congonha	20	6,37	2	0,0079	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
46	1	Melastomataceae	<i>Miconia albicans</i>	canela de Velho	20,5	6,53	3,5	0,0099	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
47	1	Anacardiaceae	<i>Tapirira guianensis</i>	peito de pombo	16	5,09	5	0,0060	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
48	1	Melastomataceae	<i>Miconia cuspidata</i>	pixirica	15,7	5,00	6	0,0060	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
49	1	Myrtaceae	<i>Myrcia splendens</i>	guamirim	32,2	10,25	5,5	0,0348	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
50	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	18,6	5,92	2,5	0,0071	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
51	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	20	6,37	2	0,0079	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
52	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	13,7	4,36	5	0,0052	Exótica	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
53	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22,3	7,10	7,5	0,0208	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
54	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	37	11,78	8,5	0,0648	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
55	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	16,9	5,38	3	0,0059	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
55	2	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	17,5	5,57	3	0,0064	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
55	3	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	30,3	9,64	5,5	0,0299	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
56	1	Myrtaceae	<i>Myrcia splendens</i>	guamirim	17,7	5,63	5	0,0077	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
57	1	Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba-vermelha	17	5,41	6	0,0073	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV



Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



58	1	Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba-vermelha	14,5	4,62	6	0,0050	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
59	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	28,3	9,01	3	0,0211	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
60	1	Anacardiaceae	<i>Tapirira guianensis</i>	peito de pombo	32,5	10,35	6	0,0365	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
61	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	34,8	11,08	4	0,0383	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
62	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	41	13,05	5,5	0,0632	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
62	2	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	19	6,05	2	0,0070	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
63	1	Anacardiaceae	<i>Tapirira guianensis</i>	peito de pombo	21,5	6,84	6	0,0131	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
64	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	17,5	5,57	6	0,0079	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
64	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	17,6	5,60	6	0,0080	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
64	2	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	17	5,41	4,5	0,0067	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
65	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	40,3	12,83	6	0,0622	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
66	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	20	6,37	5	0,0104	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
67	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	25	7,96	6,5	0,0226	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
68	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	29,7	9,45	6,5	0,0319	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
69	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	15,4	4,90	5	0,0066	Exótica	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
70	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	21,2	6,75	6	0,0150	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
71	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	11	3,50	2,5	0,0017	Exótica	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
72	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	10,5	3,34	5	0,0031	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
73	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	14	4,46	4	0,0044	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
74	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	10	3,18	4	0,0022	Exótica	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
75	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	15,3	4,87	7	0,0091	Exótica	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
76	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	12,8	4,07	6	0,0055	Exótica	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
77	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	11	3,50	3	0,0020	Exótica	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
78	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	8,5	2,71	2,5	0,0010	Exótica	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
79	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	18,8	5,98	6	0,0118	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
80	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	13,5	4,30	5,5	0,0056	Exótica	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV





81	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	30	9,55	8	0,0401	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
82	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	12,2	3,88	2,5	0,0021	Exótica	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
83	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	20,2	6,43	6	0,0136	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
84	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	25,9	8,24	7	0,0262	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
85	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	21	6,68	6,5	0,0160	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
86	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	77	24,51	6	0,3088	Nativa	NA	madeira	Mantidas	ASV
87	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	18,7	5,95	6,5	0,0127	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
88	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22	7,00	7	0,0189	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
89	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	21	6,68	6	0,0147	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
90	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	14,8	4,71	5,5	0,0067	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
91	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	19	6,05	5,5	0,0111	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
92	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	27	8,59	8	0,0325	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
93	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	20	6,37	3	0,0067	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
94	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	16	5,09	5,5	0,0078	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
95	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	44	14,01	5,5	0,0753	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
95	2	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	37	11,78	5,5	0,0490	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
95	3	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	30	9,55	5	0,0284	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
96	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	22,5	7,16	3,5	0,0125	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
97	1	Araliaceae	<i>Didymopanax morototoni</i>	mandiocão	16,7	5,32	3	0,0057	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
98	1	Myrtaceae	<i>Myrcia retorta</i>	guamirim-cascudo	35	11,14	2,5	0,0337	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
98	2	Myrtaceae	<i>Myrcia retorta</i>	guamirim-cascudo	58	18,46	4	0,1356	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
98	3	Myrtaceae	<i>Myrcia retorta</i>	guamirim-cascudo	20	6,37	3	0,0089	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
99	1	Melastomataceae	<i>Miconia ferruginata</i>	pixiricão	13,5	4,30	1,6	0,0028	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
100	1	morta	morta	morta	26,5	8,44	2,5	0,0169	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
100	2	morta	morta	morta	29,5	9,39	2	0,0207	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
101	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	16,4	5,22	5	0,0075	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV





102	1	Lamiaceae	<i>Hyptidendron canum</i>	hortelã-do- mato	6	1,91	1,9	0,0004	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
103	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17,5	5,57	5	0,0085	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
104	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	39,8	12,67	6	0,0529	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
105	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	10,5	3,34	3,5	0,0019	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
106	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	11,5	3,66	2,5	0,0018	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
107	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	53,8	17,13	8	0,1386	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
108	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	16,5	5,25	6	0,0091	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
109	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	23	7,32	6	0,0177	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
110	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	20	6,37	6	0,0134	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
111	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	18,3	5,83	5,5	0,0103	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
112	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	10	3,18	1,75	0,0014	Nativa	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
113	1	Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba-vermelha	11	3,50	4	0,0022	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
114	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	15,6	4,97	4	0,0054	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
115	1	Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba-vermelha	13,7	4,36	5	0,0041	Nativa	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
116	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	28,5	9,07	7,5	0,0339	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
117	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	30,6	9,74	8	0,0417	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
118	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	19,5	6,21	6	0,0127	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
119	1	Melastomataceae	<i>Pleroma candolleianum</i>	quaresmeira	8	2,55	1,65	0,0008	Nativa	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
120	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	20	6,37	6	0,0134	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
121	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	12,5	3,98	5	0,0044	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
122	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	158	50,29	5,5	0,7648	Exótica	NA	madeira	Supressão	ASV
123	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	16,2	5,16	5,5	0,0080	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
124	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22,3	7,10	8	0,0222	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
125	1	Melastomataceae	<i>Miconia ferruginata</i>	pixiricão	9,7	3,09	1,8	0,0013	Nativa	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
126	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	16	5,09	6,5	0,0093	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
127	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	14,2	4,52	5	0,0056	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV





128	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	73	23,24	11,5	0,3414	Exótica	NA	madeira	Supressão	ASV
129	1	Lamiaceae	<i>Hyptidendron canum</i>	hortelã-do- mato	6	1,91	2	0,0004	Nativa	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
130	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	36,2	11,52	10,5	0,0766	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
131	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	23	7,32	5,5	0,0162	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
132	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	15	4,77	5	0,0063	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
133	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	14	4,46	1,7	0,0031	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
134	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	14,5	4,62	5,5	0,0064	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
135	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17,5	5,57	7	0,0119	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
136	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	14	4,46	5	0,0055	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
137	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17,2	5,47	6,5	0,0107	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
138	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	27,5	8,75	7,5	0,0316	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
139	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	70,2	22,35	12	0,3294	Exótica	NA	madeira	Mantidas	ASV
140	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	91	28,97	13	0,5997	Exótica	NA	madeira	Mantidas	ASV
141	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22	7,00	5,5	0,0148	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
142	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	16	5,09	5	0,0071	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
143	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17,5	5,57	6	0,0102	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
144	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	23,8	7,58	7	0,0221	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
145	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	23,5	7,48	9,5	0,0292	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
146	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	30,5	9,71	9	0,0466	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
147	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22,5	7,16	7	0,0197	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
148	1	Melastomataceae	<i>Pleroma candolleianum</i>	quaresmeira	8,5	2,71	1,9	0,0009	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
149	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22,5	7,16	7	0,0197	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
150	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	34	10,82	8	0,0515	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
151	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	21	6,68	5	0,0117	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
152	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	26	8,28	5,5	0,0205	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
153	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	18	5,73	3	0,0069	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV





154	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	25,3	8,05	5,5	0,0191	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
154	2	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	19,5	6,21	5,5	0,0100	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
154	3	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	32,5	10,35	5,5	0,0356	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
154	4	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	15	4,77	4,5	0,0049	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
155	1	morta	morta	morta	41	13,05	1,7	0,0445	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
156	1	morta	morta	morta	21	6,68	3,5	0,0105	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
157	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	11,3	3,60	1,9	0,0019	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
158	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	25,8	8,21	5,5	0,0201	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
158	2	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	21	6,68	5,5	0,0121	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
159	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	27	8,59	5	0,0218	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
159	2	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	31	9,87	5,5	0,0316	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
159	3	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	29,8	9,49	5,5	0,0287	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
159	4	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	42,3	13,46	5,5	0,0683	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
160	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	27,7	8,82	5,5	0,0240	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
161	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	17	5,41	4,5	0,0067	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
162	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	27	8,59	4	0,0204	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
163	1	Melastomataceae	<i>Pleroma candolleanum</i>	quaresmeira	15	4,77	2	0,0039	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
164	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	47	14,96	5,5	0,0887	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
165	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	23,2	7,38	5	0,0150	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
166	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	31	9,87	5	0,0308	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
167	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	15,5	4,93	1,8	0,0041	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
168	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	15,5	4,93	2	0,0042	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
169	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	16,3	5,19	3,5	0,0052	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
170	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	14,5	4,62	2	0,0036	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
171	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	16,1	5,12	5	0,0061	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
172	1	Myrtaceae	<i>Myrcia splendens</i>	guamirim	19,2	6,11	3,5	0,0084	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



173	1	Myrtaceae	<i>Myrcia variabilis</i>	guamirim azul	50,5	16,07	5	0,1029	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
174	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	53	16,87	3	0,0995	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
174	2	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	41,3	13,15	5	0,0626	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
175	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	29	9,23	6	0,0281	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
176	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	15	4,77	1,9	0,0038	Nativa	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
177	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	14,8	4,71	5,5	0,0067	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
178	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	23	7,32	5,5	0,0162	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
179	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	27	8,59	5,5	0,0223	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
180	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	14	4,46	5	0,0055	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
181	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	13,4	4,27	4	0,0040	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
182	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	13	4,14	4	0,0038	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
183	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	55	17,51	8	0,1348	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
184	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	11	3,50	5	0,0034	Exótica	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
185	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	35	11,14	8	0,0546	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
185	2	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	18	5,73	7	0,0126	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
186	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17	5,41	6	0,0097	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
187	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	14	4,46	9	0,0098	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
188	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	39	12,41	9	0,0763	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
189	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	18,3	5,83	7	0,0131	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
190	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	41	13,05	9	0,0843	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
191	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22,5	7,16	6,5	0,0183	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
192	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17,5	5,57	6	0,0102	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
193	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	33,4	10,63	10	0,0621	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
194	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	34,7	11,05	9,5	0,0637	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
195	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	27	8,59	9	0,0365	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
196	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	38,5	12,25	11	0,0908	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



197	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	21,3	6,78	7	0,0177	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
198	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	15,4	4,90	6,5	0,0086	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
199	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	14,8	4,71	6	0,0073	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
200	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	14,6	4,65	6	0,0071	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
201	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17,2	5,47	6,5	0,0107	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
202	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	40	12,73	10	0,0891	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
203	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	25,3	8,05	7	0,0250	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
204	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	19	6,05	7	0,0141	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
205	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17,3	5,51	6	0,0100	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
206	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	27,2	8,66	9,5	0,0392	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
207	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	15,6	4,97	5,5	0,0075	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
208	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22	7,00	7	0,0189	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
209	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	16,7	5,32	6	0,0093	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
210	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	66,4	21,14	9,5	0,2333	Exótica	NA	madeira	Supressão	ASV
211	1	Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba-vermelha	15	4,77	4	0,0048	Nativa	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
212	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	19	6,05	7	0,0141	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
213	1	Rutaceae	<i>Dictyoloma vandellianum</i>	tingui, pau-vidro	7	2,23	2	0,0006	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
214	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17	5,41	7	0,0113	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
215	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	19	6,05	7,5	0,0151	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
216	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	44	14,01	9	0,0971	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
217	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	21,7	6,91	7	0,0184	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
218	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	35,5	11,30	9	0,0632	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
219	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	74	23,55	13	0,3965	Exótica	NA	madeira	Supressão	ASV
220	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	35	11,14	8,5	0,0580	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
221	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	61,2	19,48	11	0,2295	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
222	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17	5,41	6,5	0,0105	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
223	1	Primulaceae	<i>Myrcine guianensis</i>	capororoca	18,4	5,86	1,8	0,0062	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV





224	1	Celastraceae	<i>Plenckia populnea</i>	marmeleiro do campo	21,6	6,88	4	0,0118	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
225	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	48,6	15,47	6	0,0989	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
225	2	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	42,5	13,53	6	0,0709	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
226	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	28	8,91	8	0,0349	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
227	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17	5,41	5	0,0080	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
228	1	Celastraceae	<i>Plenckia populnea</i>	marmeleiro do campo	17	5,41	3,5	0,0062	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
229	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	41	13,05	9,5	0,0890	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
230	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22,3	7,10	6	0,0166	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
231	1	Primulaceae	<i>Myrcine guianensis</i>	capororoca	17,5	5,57	2	0,0057	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
232	1	Nyctaginaceae	<i>Guapira noxia</i>	joão mole	22	7,00	2,5	0,0107	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
232	2	Nyctaginaceae	<i>Guapira noxia</i>	joão mole	19,5	6,21	2	0,0074	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
233	1	Malpighiaceae	<i>Byrsonima verbascifolia</i>	murici	16	5,09	2	0,0045	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
234	1	Fabaceae	<i>Bowdichia virgilioides</i>	sucupira-preta	57,5	18,30	8	0,1634	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
235	1	Rutaceae	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	mamica-de-porca	10	3,18	2,5	0,0015	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
236	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	13	4,14	3	0,0031	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
237	1	Rutaceae	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	mamica-de-porca	12	3,82	3	0,0025	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
238	1	Bignoniaceae	<i>Jacaranda mimosifolia</i>	jacarandá mimoso	22	7,00	5	0,0132	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
240	1	Celastraceae	<i>Plenckia populnea</i>	marmeleiro do campo	37,5	11,94	5,5	0,0507	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
240	1	Celastraceae	<i>Plenckia populnea</i>	marmeleiro do campo	16,5	5,25	2,5	0,0052	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
240	2	Celastraceae	<i>Plenckia populnea</i>	marmeleiro do campo	17	5,41	3	0,0060	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
241	1	Calophyllaceae	<i>Kielmeyera coriacea</i>	pau-santo	17	5,41	2	0,0053	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
242	1	Rutaceae	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	mamica-de-porca	16,2	5,16	4	0,0058	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
243	1	Celastraceae	<i>Plenckia populnea</i>	marmeleiro do campo	17,3	5,51	2	0,0055	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
244	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	23	7,32	3	0,0126	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV



Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



245	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	17,2	5,47	3	0,0061	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
247	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	23,2	7,38	5	0,0150	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
248	1	Myrtaceae	<i>Myrcia variabilis</i>	guamirim azul	16	5,09	2,5	0,0049	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
249	1	Melastomataceae	<i>Miconia albicans</i>	canela de Velho	14	4,46	1,8	0,0032	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
250	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	34	10,82	8	0,0515	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
251	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	30	9,55	7	0,0351	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
252	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	36	11,46	7	0,0505	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
253	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	27,4	8,72	6	0,0251	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
254	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	23	7,32	6	0,0177	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
255	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17	5,41	5	0,0080	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
256	1	Celastraceae	<i>Plenckia populnea</i>	marmeleiro do campo	14,5	4,62	3	0,0040	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
257	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	37	11,78	8,8	0,0671	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
258	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	25,2	8,02	6	0,0212	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
259	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	48	15,28	9	0,1155	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
260	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	35,9	11,43	8	0,0574	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
261	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	76,8	24,45	12,5	0,4107	Exótica	NA	madeira	Supressão	ASV
262	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	63	20,05	12	0,2653	Exótica	NA	madeira	Supressão	ASV
263	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	24	7,64	5,5	0,0168	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
264	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	18,5	5,89	7	0,0133	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
265	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	15,5	4,93	6	0,0080	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
266	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	16	5,09	6,5	0,0093	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
267	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	45,6	14,51	13	0,1506	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
268	1	Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	22,7	7,23	7	0,0157	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
269	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	24,8	7,89	7	0,0240	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
270	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	34,2	10,89	7,5	0,0489	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
271	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	16,7	5,32	6	0,0093	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



272	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	18,4	5,86	6,5	0,0123	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
273	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	31	9,87	8	0,0428	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
274	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22	7,00	7,5	0,0202	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
275	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17	5,41	5,5	0,0089	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
276	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17,1	5,44	5	0,0081	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
277	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	11,3	3,60	2	0,0019	Nativa	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
278	1	Primulaceae	<i>Myrcine guianensis</i>	capororoca	12	3,82	1,8	0,0022	Nativa	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
279	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22	7,00	7	0,0189	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
280	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	26,5	8,44	7,5	0,0293	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
281	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	18,5	5,89	6,5	0,0124	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
282	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	25,2	8,02	7	0,0248	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
283	1	Celastraceae	<i>Plenckia populnea</i>	marmeleiro do campo	22,5	7,16	5	0,0139	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
284	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	16,7	5,32	6	0,0093	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
285	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	26,5	8,44	7	0,0274	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
286	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	19,7	6,27	4,5	0,0097	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
287	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	18,5	5,89	6	0,0114	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
288	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22	7,00	6	0,0162	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
289	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	33,5	10,66	7	0,0438	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
289	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	18,5	5,89	6	0,0114	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
290	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	18,5	5,89	6	0,0114	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
291	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	26,4	8,40	7	0,0272	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
292	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22,5	7,16	7	0,0197	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
293	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	25	7,96	3	0,0155	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
293	2	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	20	6,37	2,5	0,0084	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
293	3	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	17	5,41	1,5	0,0048	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



293	4	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	15	4,77	2	0,0039	Nativa	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
294	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	22	7,00	3	0,0113	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
295	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	28,3	9,01	5,5	0,0245	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
296	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	23,5	7,48	6,5	0,0200	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
297	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	62	19,74	10,5	0,2248	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
298	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	20	6,37	7	0,0156	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
299	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22	7,00	7	0,0189	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
300	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	68	21,65	10	0,2576	Exótica	NA	madeira	Supressão	ASV
301	1	Fabaceae	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	barbatimao	18	5,73	3	0,0069	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
302	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	20	6,37	6	0,0134	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
303	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	17,5	5,57	6	0,0102	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
304	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	15,5	4,93	6	0,0080	Exótica	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
305	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	21	6,68	6	0,0147	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
306	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	25,6	8,15	7	0,0256	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
306	2	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	21,7	6,91	6	0,0157	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
307	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	25,5	8,12	6	0,0217	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
308	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	32	10,19	7,5	0,0428	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
309	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	34,5	10,98	7,5	0,0497	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
310	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	39,3	12,51	7	0,0602	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
311	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	24	7,64	2,5	0,0133	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
312	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	38	12,10	7	0,0563	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
313	1	Melastomataceae	<i>Miconia ferruginata</i>	pixiricão	24	7,64	2,5	0,0133	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
314	1	Lauraceae	<i>Ocotea spixiana</i>	canela-preta	21,7	6,91	3	0,0109	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
315	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	25	7,96	5	0,0174	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
316	1	Fabaceae	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	barbatimao	18	5,73	3	0,0069	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV





317	1	Celastraceae	<i>Plenckia populnea</i>	marmeleiro do campo	15	4,77	2,5	0,0041	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV
318	1	Symplocaceae	<i>Symplocos nitens</i>	congonha	17	5,41	3	0,0060	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
319	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	26	8,28	6	0,0226	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
320	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	18,4	5,86	5,5	0,0104	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
321	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	60,2	19,16	9	0,1817	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
322	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	22	7,00	5,5	0,0148	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
323	1	Lamiaceae	<i>Hyptidendron canum</i>	hortalã-do-mato	11	3,50	1,6	0,0017	Nativa	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
324	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	40	12,73	8	0,0713	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
325	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	19	6,05	4,5	0,0090	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
326	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	19	6,05	6,5	0,0131	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
327	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	49	15,60	6	0,0802	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
328	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	69	21,96	8	0,2122	Exótica	NA	madeira	Supressão	ASV
329	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	55	17,51	8	0,1348	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
330	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	16	5,09	2	0,0045	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
331	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	37	11,78	6	0,0458	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV
332	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	29,3	9,33	3	0,0143	Exótica	NA	lenha	Mantidas	ASV
333	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	26	8,28	4	0,0186	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
333	2	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	21	6,68	3,5	0,0105	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
334	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	31	9,87	3,5	0,0276	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
335	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	20,2	6,43	3,5	0,0096	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
336	1	Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba-vermelha	16,5	5,25	2	0,0049	Nativa	NA	lenha	Mantidas	ASV
337	1	Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba-vermelha	23	7,32	5	0,0147	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
338	1	Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba-vermelha	23	7,32	5,5	0,0151	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
339	1	Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba-vermelha	20,5	6,53	5	0,0110	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
340	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	29,5	9,39	5,5	0,0280	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
341	1	Pinaceae	<i>Pinus cf taeda</i>	pinheiro	30,5	9,71	6,5	0,0337	Exótica	NA	lenha	Supressão	ASV





342	1	Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	pau-terra	41	13,05	5	0,0614	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
343	1	Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	jacarandá do cerrado	15,1	4,81	3,5	0,0047	Nativa	NA	lenha	Supressão	Ñ-ASV
344	1	Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	embaúba-vermelha	46,5	14,80	5	0,0839	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
345	1	Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	embaúba-vermelha	27,3	8,69	6	0,0237	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
346	1	Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	embaúba-vermelha	27,3	8,69	5,5	0,0231	Nativa	NA	lenha	Supressão	ASV
347	1	Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	embaúba-vermelha	27,3	8,69	7	0,0248	Nativa	NA	lenha	Transplanta das	ASV
347	2	Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	embaúba-vermelha	20,7	6,59	5,5	0,0116	Nativa	NA	lenha	Transplanta das	ASV
347	3	Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	embaúba-vermelha	19	6,05	4	0,0086	Nativa	NA	lenha	Transplanta das	ASV
347	4	Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	embaúba-vermelha	23,4	7,45	5,5	0,0158	Nativa	NA	lenha	Transplanta das	ASV
347	5	Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	embaúba-vermelha	22,4	7,13	6	0,0145	Nativa	NA	lenha	Transplanta das	ASV
347	6	Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	embaúba-vermelha	21,5	6,84	5,5	0,0128	Nativa	NA	lenha	Transplanta das	ASV
348	1	Melastomataceae	<i>Pleroma candolleanum</i>	quaresmeira	14	4,46	3,5	0,0039	Nativa	NA	lenha	Transplanta das	Ñ-ASV
349	1	Asteraceae	<i>Baccharis dracunculifolia</i>	alecrim do campo	15	4,77	3,5	0,0046	Nativa	NA	lenha	Mantidas	Ñ-ASV

* Adaptado do arquivo PLANILHA ARVORES_R04_0

** ASV – DAP igual ou superior a 5 cm ou altura cima de 1,5 m

N-ASV – DAP abaixo de 5 cm ou altura abaixo de 1,5 m



Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

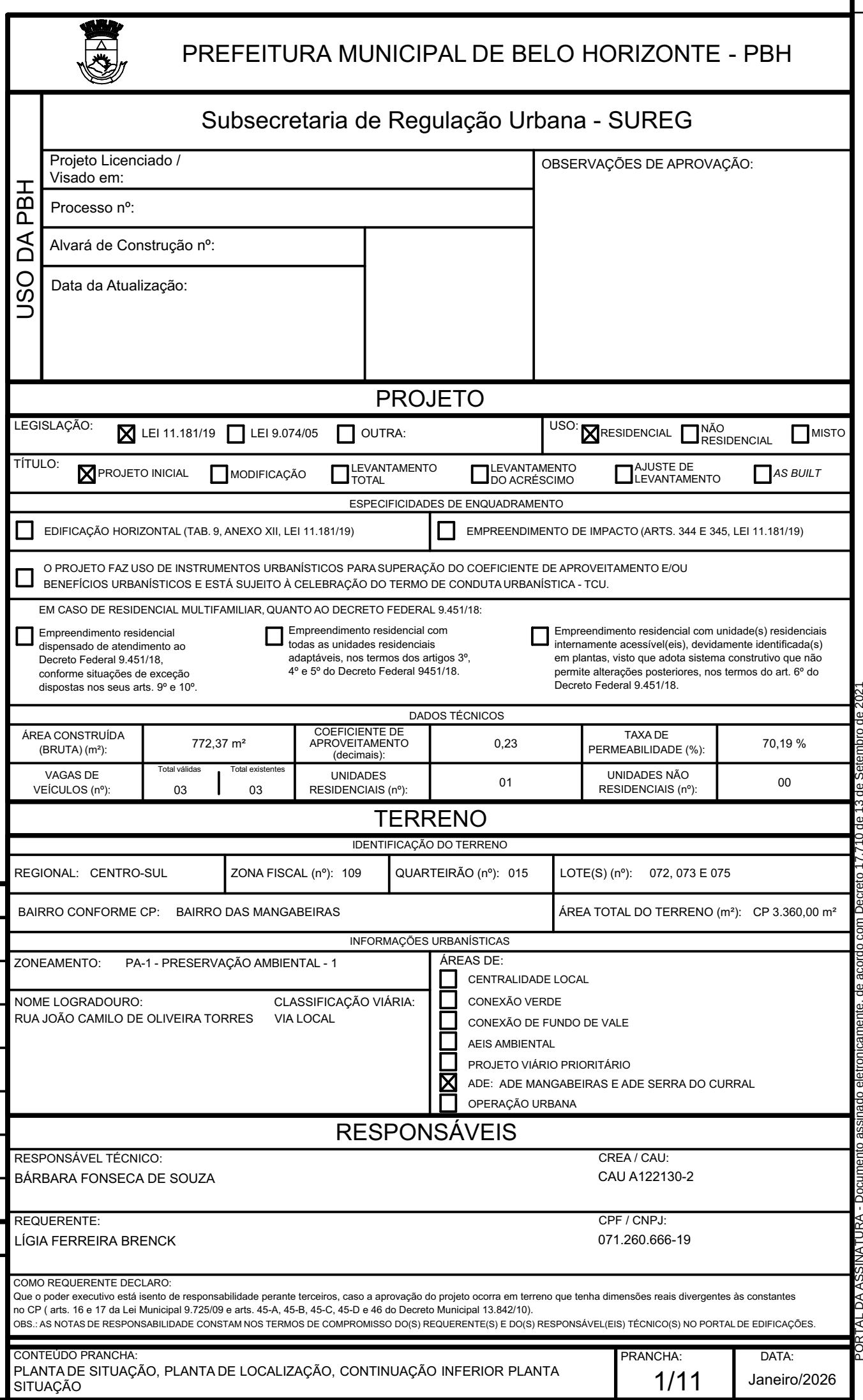
 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0870/26	23/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

ANEXO IV – PLANTA DE SITUAÇÃO



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



Portal da Assinatura - PBH

42 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quinta-feira, 23 de abril de 2026 às 10:57

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT_GELIN_0870-26_ LIGIA_BRENCK_MANGABEIRAS.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quinta-feira, 23 de abril de 2026 às 11:00

Assinante: MARCUS VINICIUS SOUZA Matrícula: PRCP3143145

Hash da assinatura: FEA8277B15C983058E7B45F8A97D4D97B04E8E3C Para validar utilize o QR Code ao lado



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quinta-feira, 23 de abril de 2026 às 10:58

Assinante: IRACEMA CLARA ALVES LUZ Matrícula: PRCP03232474

Hash da assinatura: DBB2A3B49519887B587067E6CA05AC36052BD849 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.